

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 25  
DE JANEIRO DE 2016-----**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, na sede da Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**FALTAS**

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Graça de Almeida Cabral, tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Foi dada a palavra ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa, Luís Prata Bernardo, para cumprimentar os presentes, agradecer a presença do Executivo e sua equipa e convidar o senhor Presidente da Câmara a assinar o Livro de Honra. -----

- Interveio o senhor Presidente para agradecer e referir que assinará o Livro de Honra com todo o gosto, oferecendo, de seguida, o Anjo da Guarda à Freguesia. ---  
Posteriormente, congratulou-se com a normalidade, serenidade e civismo com que decorreu o ato eleitoral no Concelho da Guarda, mérito que atribuiu à população, a

todos os colaboradores do Município que estiveram envolvidos e, sobretudo, à coordenação da senhora Chefe de Divisão Administrativa, Dra. Rita Figueiredo, pela determinação na condução de todo o processo eleitoral e pelo manifesto espírito combativo com que tratou dos assuntos que suscitaram algumas dúvidas. -- De seguida, deu conhecimento que o senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior estará hoje de visita à Guarda, situação que o levou a manifestar, através do senhor Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, a sua disponibilidade para receber o senhor Ministro numa breve apresentação de cumprimentos nos Paços do Concelho. Sem querer fazer juízos de valor, manifestou o seu desagrado e lamentou não ter tido, da parte do senhor Ministro, qualquer resposta à sua pretensão que é, acima de tudo, um comportamento que considera de respeito institucional. -----

Informou ter sido feita a apresentação da terceira edição da Feira Ibérica de Turismo, a decorrer entre os dias 05 e 08 de maio e com inscrições abertas até ao dia 21 de março. Referiu que esta terceira edição terá como país convidado o Brasil, com o intuito de que a feira comece a evoluir do território Ibérico para Internacional. -----

Seguidamente deu conhecimento dos seguintes documentos: -----

----- Auto de Receção Definitiva da Empreitada “Arruamento de Acesso ao Cemitério da Póvoa do Mileu”. -----

----- Encerramento da candidatura “Recuperação das áreas de intervenção designadas por zona A, zona B, zona C e zona D no centro histórico da Guarda.” --

Ainda no udo da palavra, o senhor Presidente fez referência ao Call Center da Altice, instalado no Parque da Cidade. Disse que apesar do ceticismo inicial, devido à má experiência do passado, é com grande satisfação que constata que a empresa está a cumprir com o contrato. Emprega, neste momento, cento e vinte e

três pessoas, perspetivando-se a entrada de mais trinta e cinco pessoas que iniciaram a sua formação. -----

No final da sua intervenção, o senhor Presidente informou que no final da reunião será inaugurada a requalificação do adro da Igreja e Rua do Brasão, na sequência do acordo de cooperação realizado entre a Junta de Freguesia e a Câmara da Municipal. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira que começou por cumprimentar o Executivo e todos os habitantes de Aldeia de Viçosa na pessoa do senhor Presidente Luís Prata Bernardo, a quem agradeceu o acolhimento. -----

De seguida, associou-se ao Voto de Pesar e Luto Municipal de três dias pelo falecimento do Dr. Almeida Santos afirmando que para além de um socialista, foi um lutador pela liberdade, um democrata e um homem a quem todos muito devem.

Ainda no uso da palavra, o senhor Vereador Joaquim Carreira solicitou ao senhor presidente que fossem facultados os documentos sobre a entrega e adjudicação das tarjas, que simulam parte das fachadas dos edifícios da Praça velha, para que os Vereadores do Partido Socialista possam saber o custo dessa adjudicação e verificar as suas condições. -----

- Respondeu o senhor Presidente que os documentos solicitados serão entregues. --

### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Ratificação do Despacho de Luto Municipal pelo Falecimento de António de Almeida Santos, Antigo Presidente da Assembleia Municipal da Guarda:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º3/2016

Considerando que: -----

Em 19 de Janeiro do corrente ano civil, faleceu António de Almeida Santos. -----

Em virtude de tal facto, o Presidente da Câmara determinou Luto Municipal, por três dias, com a correspondente colocação a meia haste da bandeira do Município e expressão de justa homenagem ao ilustre cidadão e eminente jurista, que honrou a história do nosso Poder Local.-----

António de Almeida Santos exerceu o cargo de Presidente da Assembleia Municipal da Guarda entre 1977 e 1985, sendo o seu primeiro Presidente, garantindo durante esses anos o exercício da democracia plena neste órgão de soberania Municipal. -----

Exemplo de dedicação à democracia, prestigiado pela vida cívica, António de Almeida Santos deixa a sua indelével marca no concelho da Guarda. -----

O Luto Municipal, deve ser determinado à altura do acontecimento factual, tornando-se manifesta a necessidade da prática do ato na data em que foi feito.-----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere,-----

Ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 35º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o Luto Municipal decretado pelo falecimento de António de Almeida Santos.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que decretou o luto municipal.*-----

**Ponto 2 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 4 de Outubro de 2010, Relativa à Cedência do Antigo Edifício Escolar de Pousade à União de Freguesias de Pousade e Albardo e Aprovação de uma Nova Minuta de Contrato de Comodato:-**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º6/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes;-----

- Em 4 de outubro de 2010, foi deliberado pelo Executivo Municipal ceder o aludido imóvel à Freguesia supracitada;-----

- Posteriormente verificou-se que o artigo matricial mencionado no Contrato de Comodato então aprovado, não correspondia ao imóvel solicitado;-----

- Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e alínea u) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugados com o n.º1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda: -----

- Delibere revogar a deliberação tomada na reunião do Executivo Municipal de 4 de outubro de 2010, referente ao Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a União de Freguesias de Pousade e Albardo, ao abrigo do disposto no artigo nº 165º do CPA.-----

- Delibere ainda aprovar a nova Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício escolar de Pousade, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º 884, da União de Freguesias de Pousade e Albardo, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.” -----

É do teor seguinte a nova minuta do contrato de comodato: -----

#### MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município,

6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Pousade e Albardo, com o número de identificação fiscal 510 838 928, com sede na Rua da Escola, nº 10, 6300-015 Albardo, representada pelo Presidente, Francisco Pereira Tracana, portador dos números de identificação civil 4223595 e fiscal 143 022 652, e pela Secretária Lizete Terras, portador do número de identificação civil 12218304 e fiscal 212 584 049.-----

OBJETO: Antigo edifício escolar de Pousade, sito em Pousade, na União de Freguesias de Pousade e Albardo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 884 da União de Freguesias de Pousade e Albardo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de 2016, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade de Pousade, da União de Freguesias de Pousade e Albardo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

- a) Conservação, manutenção e segurança; -----
- b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

#### 8.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

*A Câmara deliberou revogar a deliberação tomada na reunião de 4 de Outubro de 2010 sobre este assunto e aprovar a minuta do contrato de comodato ora presente.* -----

**Ponto 3 - Proposta de Cedência do Antigo Edifício Escolar de Pousade à União de Freguesias de Pousade e Albardo - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º5/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes;-----

- Por ofício datado de 3 de dezembro de 2015, a União de Freguesias de Pousade e Albardo vem propor que o antigo edifício escolar de Pousade lhe seja cedido; -----

- Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício escolar de Pousade, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano nº 647 da União de Freguesias de Pousade e Albardo, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.” -----

É do teor seguinte a minuta do contrato de comodato: -----

#### MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Pousade e Albardo, com o número de identificação fiscal 510 838 928, com sede na Rua da Escola, nº 10, 6300-015 Albardo, representada pelo Presidente, Francisco Pereira Tracana, portador dos números de identificação civil 4223595 e fiscal 143 022 652, e pela Secretária Lizete Terras, portadora do número de identificação civil 12218304 e fiscal 212 584 049.-----

OBJETO: Antigo edifício escolar de Pousade, sito na Rua da Escola, na localidade de Pousade, freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, concelho da

Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 647 da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----  
Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de 2016, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na Rua da Escola, na localidade de Pousade, da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cede-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----
2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.
3. Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o Segundo Outorgante, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades. -----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. O Segundo Outorgante poderá, no entanto, deliberar ceder o imóvel ou uma parte do mesmo a terceiros, desde que seja previamente comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante e este autorize. -----

3. Esta cedência a terceiros só será autorizada pelo Primeiro Outorgante, se for destinada a uma associação ou entidade sem fins lucrativos, devidamente registada e que promova o desenvolvimento de atividades sociais e do interesse público na área da Freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo. -----

4. Se o Segundo Outorgante deliberar ceder o presente imóvel a terceiros, fica com a responsabilidade sobre o imóvel, tendo que cumprir igualmente todas as cláusulas presentes neste contrato. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----
2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O Segundo Outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, revertem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. “ -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

#### **Ponto 4 - Hasta Pública para Alienação de Viaturas Usadas e Material Ferroso Diverso - Abertura do Procedimento e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta a Presidência do seguinte teor:-----

#### Proposta VPCM n.º3/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário de viaturas usadas inoperacionais, que se encontram a ocupar espaços necessários para outros fins;-----

- O material ferroso tem um impacto negativo de índole ambiental; -----

- A alienação por hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo;-----

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alienar bens móveis. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:----

- Aprovar a alienação em hasta pública de viaturas usadas e material ferroso, e a nomeação do Júri, de acordo com a informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas que se anexa.” -----

#### Informação n.º20-15

A existência de máquinas inoperacionais em diversos locais da Autarquia, ocupando espaço necessário, bem como o impacto negativo de índole ambiental e ainda por razões de ordem económica, justifica no nosso entender a abertura de processo de hasta pública, relativo à alienação do material descrito no Quadro 1. ---

Quadro 1: Lotes de material -----

Lote	Material	Marca	Modelo	Estado de Conservação	Localização	Valor Base a)
Lote A	1 Trator	FIAT	640	Razoável	Armazém do Rio Diz	1.000,00 €
Lote B	1 Viatura Pesada	RENAULT	GR231 Normal	Razoável	Armazém do Rio Diz	2.500,00€
Lote C	1 Viatura Ligeira de Caixa Aberta	FORD	TRANSIT	Mau	Armazém do Rio Diz	350,00 €
Lote D	1 Viatura Ligeira	RENAULT	EXPRESS	VFV	Oficinas da CMG	150,00 €
Lote E	1 Viatura Ligeira	SAAB	9.5	Muito Bom	Garagem Paços do Concelho	5.000,00 €
Lote F	Material Ferroso	-----	-----	2.000 Kg	Oficinas da CMG	300,00 €
Lote G	1 Viatura Ligeira	HYUNDAI	GALOPER	Inoperacional	Soviauto	1.000,00 €
Lote H	1 Viatura Ligeira	RENAULT	TRAFFIC	VFV	Oficinas da CMG	200,00€

a) Valor com IVA incluído à taxa legal em vigor -----

Nos termos da alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, é da competência da Câmara Municipal alienar bens móveis e imóveis. -----

Na eventualidade da proposta de alienação ser aceite, superiormente, sugere-se para constituintes do júri, os seguintes colaboradores: -----

Presidente: Filipa Susana Tadeu Almeida Pires -----

1º Vogal Efetivo: Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Rodrigues -----

1º Vogal Suplente: Alexandra Manuel Ferreira Lourenço -----

2º Vogal Suplente: Teresa Augusta Anjos Fernandes.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, alienar os bens em hasta pública e nomear o júri proposto. -----*

**Ponto 5 - Hasta Pública para Arrendamento de um Espaço Destinado a Restauração e Bar, a Instalar no Edifício Junto ao Lago, Situado no Parque Urbano do Rio Diz - Abertura do Procedimento e Nomeação da Comissão: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º4/2016

Considerando que: -----

- O Parque Urbano do Rio Diz é um espaço natural, que está dotado de equipamentos para a prática de atividade física e de lazer. Está ainda dotado de infraestruturas de apoio que permitem, a quem o frequenta, para além de disfrutar da natureza efetuar uma pausa e poder usufruir de atividades comerciais, designadamente de cafetaria; -----
- O Município é proprietário de dois edifícios existentes para o desenvolvimento de atividades comerciais, no âmbito da cafetaria; -----
- Vários utentes do Parque Urbano do Rio Diz manifestaram interesse que o espaço acima identificado seja dotado de um equipamento de restauração; -----
- O Município deve rentabilizar e valorizar o seu Património; -----
- Diversos empresários manifestaram interesse em investir naquele local, na atividade de restauração, associada ao serviço de bar; -----
- Este tipo de investimento não beneficia somente os munícipes, como se enquadra nos objetivos e determinações da autarquia uma vez que, valoriza todo o espaço envolvente e dinamiza a economia local; -----

- Compete à Camara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo:-----

- Delibere aprovar a realização do procedimento de Hasta Pública destinada ao arrendamento do edifício junto ao lago sito no Parque Urbano do Rio Diz, bem como o teor do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, que fixa as condições da respetiva adjudicação e nomeação da Comissão.”-----

A instruir o processo encontra-se uma informação técnica da Divisão Financeira e Património, do seguinte teor:-----

#### Informação n.º1/2016

Com o objetivo de se proceder à realização de um procedimento de hasta pública para arrendamento de um espaço destinado a restaurante e bar, a instalar no edifício junto ao lago do Parque Urbano do Rio Diz na Guarda, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes.-----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros:-----

1. Efetivos:-----

- Presidente da Comissão, Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património;-----

- Pedro Dinis Nunes Almeida, Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;-----

- Alberto Álvaro Batista Almeida Garcia, Jurista.-----

Suplentes:-----

- Nuno Henrique Rolo de Moraes, Arquiteto;-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, proceder à abertura do procedimento de hasta Pública e nomear o júri proposto. -----*

**Ponto 6 - Maria Beatriz Vaz Esteves - Instalação de Kartódromo (de diversão e lazer) com as Respetivas Estruturas de Apoio e um Estabelecimento de Bebidas no Lugar da Devaia - Arrifana - Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal e Posterior Envio à Assembleia Municipal:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º09/2016

Considerando que deu entrada na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais um processo de licenciamento para regularização de obras de construção de um Kartódromo (de diversão e lazer), para legalização de um equipamento existente que comporta uma pista de karting com as respetivas instalações de apoio, e um estabelecimento de bebidas, antecedido dos processos 03-99/3070 (informação prévia) e 01-185/2007 (licenciamento), tendo obtido pareceres desfavoráveis das entidades externas. -----

A área em que se localiza a pretensão, destina-se essencialmente a matas ou a uso agrícola e florestal, nos termos do disposto pela alínea c) do artigo 23º do regulamento do Plano Diretor Municipal, sendo no entanto permitida a construção de "equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área urbana e urbanizável, nomeadamente equipamento hoteleiro e turístico", tendo sido deliberado no dia oito de março de dois mil

e renovado a declaração interesse público municipal no dia dois de janeiro de dois mil e oito. -----

Tratando-se de um novo processo e decorridos oito anos sobre a última renovação da declaração de interesse público municipal, torna-se necessário que seja novamente declarado o interesse público municipal para a regularização da operação urbanística agora novamente proposta. -----

Tenho a honra de propor ao Exma. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

- Ao abrigo da alínea c) do n° 1 do artigo 23° do regulamento do Plano Diretor Municipal que o licenciamento da operação urbanística de regularização do kartódromo (de diversão e lazer) com as respetivas instalações de apoio, e um estabelecimento de bebidas é um equipamento especial de interesse municipal e que este delibere a remessa da presente à Assembleia Municipal para a emissão da respetiva declaração de reconhecimento de interesse público municipal.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar este equipamento de interesse público municipal e submeter a proposta à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 7 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Plataforma Eletrónica de Contratação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º7/2016

**1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**-----

Considerando que: -----

- O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL. 18/2008, estabelece como obrigatoriedade a utilização de plataforma eletrónica de contratação para publicitação de todos os procedimentos; -----

- A plataforma eletrónica consiste numa infraestrutura informática formada por um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticas necessárias ao funcionamento dos procedimentos de formação dos contratos públicos; -----

- Trata-se de um meio eletrónico aberto, transparente e não discriminatório, que visa a desmaterialização, prevista no Código dos Contratos Públicos; -----

- A sua utilização permite suportar todos os procedimentos aquisitivos públicos, desde o ajuste direto ao concurso público para todo o tipo de bens, serviços e empreitadas; -----

- O Município da Guarda utiliza desde outubro de 2008 a plataforma eletrónica de contratação Vortal; -----

- O contrato em vigor, existente de 36 meses, termina em 13 de Fevereiro de 2016.

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos nesta área, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 18.000,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à

verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a contratação para disponibilização da plataforma eletrónica de contratação. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 18.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará pelo prazo de trinta e seis (36) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 5.500,00€, na classificação orçamental 0102 020225. ----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço não se aplica a remuneração remuneratória uma vez que, o Município não contratualizou em 2015 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto e, ou com a mesma contraparte. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para Plataforma Eletrónica de Contratação, nos termos propostos.*-----

**Ponto 8 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Reabilitação do Parque Infantil POPIS - Parque Urbano do Rio Diz:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º8/2016

**1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**-----

Considerando que: -----

- O Parque Urbano do Rio Diz possui um espaço de jogo e recreio (POPIS), onde estão instalados vários equipamentos da marca HAGS. -----

- Este espaço tendo em conta onde se encontra inserido e também pelo tipo e número equipamentos que possui, tem muita utilização diária; -----

- Desde a sua construção em 2004, apenas se têm efetuado pequenas manutenções, estando atualmente alguns dos equipamentos a precisar de uma grande intervenção, tendo inclusive já ter sido alvo de relatórios de fiscalização da ASAE;-----

- Para dotar o parque infantil, os equipamentos infantis e pavimentos das condições de segurança exigíveis na legislação em vigor para os espaços de jogo e recreio, torna-se necessário proceder à reabilitação do mesmo.-----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos nesta área, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 74.100,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a Reabilitação do Parque Infantil POPIS situado no Parque Urbano do Rio Diz. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 74.100,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará pelo prazo de noventa dias (90) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 91.143,00€, na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 246 2016/9.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço não se aplica a remuneração remuneratória uma vez que, o Município não contratualizou em 2015 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto uma vez que este tipo de serviços está enquadrado no CPV 50870000-4 – Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamento para áreas de Recreação. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para reabilitação do parque infantil POPIS no Parque Urbano do Rio Diz, nos termos propostos.* -----

**Ponto 9 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Manutenção e Limpeza da Estrutura Tensada do Semi-coberto - Parque Urbano do Rio Diz:** -----

*Por proposta do senhor Presidente este processo foi retirado da reunião para melhor estudo.* -----

**Ponto 10 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Intervenção nas Árvores da Guarda:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º11/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Considerando que: -----

- De acordo com o levantamento efetuado verificou-se que grande parte das árvores da Guarda e também de algumas freguesias do concelho necessitam de intervenção;

- As árvores alvo de avaliação localizam-se, na sua grande maioria, em arruamentos da cidade;-----

- Da observação definiram-se cinco tipos de intervenção: -----

Podas: poda de formação de copa; poda de manutenção; abate; plantação; destroço de cepos e tratamento químico por microinjeção. -----

A poda de formação de copa deve incidir nos primeiros anos de vida da árvore interessando-nos particularmente a “formação in situ”, abrangendo diversos pontos (desenvolvimento radicular, fuste direito, regular a altura, supressão de ramos mal orientados e outros). -----

Com a poda de manutenção, pretende-se eliminar ramos mortos e perigosos mal orientados ou muito próximos do tronco, quebras, quedas de ramos e ataque de parasitas assim como a poda tradicional em algumas árvores. São operações importantes para a segurança de pessoas, bens e saúde das árvores.-----

O abate das árvores incide na sua esmagadora maioria sobre árvores mortas, localizando-se a grande parte no Parque Municipal da Cidade, junto da Rua Alves Roçadas. -----

A plantação e retanchar de 202 árvores dispersas por diversos locais é justificável sob várias perspetivas, sobressaindo o seu contributo ambiental na redução de dióxido de carbono (CO2).-----

Destroço de cepos operação indispensável à reposição de pavimentos, eventuais plantações e eliminação de riscos de acidente.-----

O tratamento químico de tília por microinjeção vem dar continuidade ao tratamento iniciado em 2015, tendo por objetivo eliminar os efeitos negativos provocados por insetos afídios e ácaros; -----

- Toda a intervenção é de grande complexidade e exige trabalhos especializados. ---

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos especializados na área para de imediato e dentro do período que é permitido efetuar este tipo de trabalhos, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 60.000,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação para a intervenção nas árvores da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 60.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa e convite a três entidades. -----

O contrato vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 73.800,00€, na classificação orçamental 0102 020225- Outros Serviços. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se-á a remuneração remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Interveio o senhor Presidente para informar que brevemente será feita uma apresentação pública no âmbito de um processo mais alargado do parque arbóreo da cidade onde esta prestação de serviços se insere. No entanto, explicou, ser necessário obter este serviço agora para fazer algumas intervenções. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que votará contra pelas razões já invocadas no passado, por considerar que a Câmara Municipal tem técnicos capazes de fazer esse trabalho. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para intervenção nas árvores da Guarda, nos termos propostos. -----*

**Ponto 11 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Projeto de Execução - Rotunda da Dorna: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º10/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando a necessidade de implementar uma solução rodoviária que satisfaça os utilizadores das vias distribuidoras no cruzamento da Dorna. -----

Considerando que a solução prática que funciona como autorreguladora de trânsito é a rotunda e existe espaço suficiente para a implantação da mesma, foi realizado um estudo na DPGUOM. -----

Considerando que o técnico superior Luís Soares se encontra de atestado médico e sendo o único técnico que domina a complexidade do estudo de rotundas dentro da divisão, torna-se necessário para dar continuidade à pretensão de implantação de uma rotunda naquele local de contratar serviços ao exterior. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos disponíveis na área, para de imediato procederem a realização do projeto de execução, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 17.500,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de Projeto de execução – Rotunda da Dorna. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 17.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa e convite a três entidades. -----

O contrato vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 21.525,00€, na classificação orçamental 0102 07030301 e GOP 3 3.1 2016/23. -----

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se

aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se -á a remuneração remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. “ -----

- Interveio o senhor Presidente para explicar não existir, neste momento, ao contrário do que se possa pensar, disponibilidade e capacidade técnica na Câmara da Guarda para fazer o projeto de uma rotunda sendo essa a razão desta prestação de serviços. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para dizer que discorda da opinião do senhor Presidente por considerar que a Câmara tem técnicos capazes de desenvolver este trabalho, dando o exemplo de Engenheiros Civis que têm habilitações para o efeito. Afirmou que votará contra a proposta. -----

- Respondeu o senhor Presidente que o senhor Vereador Joaquim Carreira tem todo o direito de fazer observações que, em tese geral, coincidem com as suas. Garantiu que não recorrerá ao exterior caso os técnicos existentes na Câmara trabalhassem no tempo certo ou não estivessem ocupados com outras situações que considera igualmente importantes. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para execução do projeto “Rotunda da Dorna”, nos termos propostos.*

**Ponto 12 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Espaços Verdes - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

- Entidade competente-----

- Peças do Procedimento-----

- Designação e constituição do júri-----

- Delegação de competências no júri-----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

Os espaços verdes públicos são cada vez mais importantes por sustentarem e organizarem a malha urbana. São promotores de uma rede distribuidora de uma continuidade ecológica, essencial para a sustentabilidade ambiental de qualquer urbe.-----

Sendo o Parque Urbano do Rio Diz uma infraestrutura fundamental para a qualidade de vida urbana e o bem-estar dos Munícipes da nossa cidade e uma referência no concelho enquanto espaço verde e local de lazer e prática desportiva, é fundamental que seja alvo de uma conservação e manutenção adequada com elevados parâmetros de exigência.-----

Também as várias rotundas ajardinadas existentes na VICEG, uma das vias estruturantes e mais movimentadas da cidade que são de alguma forma um espelho

da cidade para quem nos visita, e motivo de prazer estético a quem por elas transita, entendemos que devem ser alvo de uma manutenção especialmente cuidada. -----

Para além do embelezamento dos locais atrás referidos, urge também a importância da arborização que é um componente de grande importância na paisagem urbana. Além da função paisagística, também exerce outras funções, tais como: proteção contra a ação dos ventos, diminuição da poluição sonora, sombreamento, ambientação à permanência dos pássaros, absorção de poeiras e sólidos em suspensão, contribuindo, assim, com a melhoria da saúde da população. -----

Embora as árvores sejam fundamentais na malha urbana da Cidade, podem “entrar” em conflito com os equipamentos públicos e outros elementos do espaço urbano, mesmo quando é feito um bom planeamento na arborização. -----

A intervenção mais frequente na arborização, é a poda. Esta prática possui diversas finalidades: a poda de condução visa dar equilíbrio à copa e adequá-la ao espaço disponível e a poda de manutenção pode ser preventiva, para evitar danos à rede elétrica ou a iluminação pública ou para a retirada de galhos danificados. -----

Nem todas as árvores necessitam poda, assim, é comum que em várias ruas as árvores sejam podadas e outras não. -----

Assim, pretende-se que na altura devida para a realização de podas de árvores durante o ano 2016/2017, sejam efetuadas as intervenções necessárias nas mesmas.

No entanto, não dispondo a Autarquia dos meios adequados à manutenção dos parâmetros de qualidade já referidos, parece a melhor solução a adjudicação destes serviços a uma empresa especializada na manutenção e conservação de jardins e espaços verdes. -----

O encargo é plurianual e está inscrito no artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2016 aprovado em reunião de Executivo Municipal em 26/10/2015 e da Assembleia Municipal em 18/12/2015.-----

A despesa para este encargo encontra-se prevista na GOP 2016/5050, com a classificação 0102020203. -----

Nos termos do artigo 18º, nº 1, alínea b) do D.L. nº 197/99 de 8 de junho, o órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal; -----

1 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público -----

2 - Anúncio no Diário da República e no JOUE -----

Nos termos dos artigos 130º e 131º do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 300.000,00€ (trezentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

3 - Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de concurso;-----

- Caderno de Encargos. -----

4 — Designação e constituição do júri-----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Filipa Susana Tadeu Pires -----

1.º Vogal Efetivo: Pedro Ricardo Mendes Ribeiro de Lima Ferreira -----

2.º Vogal Efetivo: Ismael Gonçalves Madalena Pereira-----

1.º Vogal Suplente: Margarida Carvalho-----

2.º Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo -----

5 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

6 — Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo 18. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência da Câmara Municipal.” -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que votará contra a proposta. Referiu que o valor a pagar por esta prestação de serviços, em dois anos, provavelmente daria para contratar mais funcionários caso não sejam suficientes. -----

- Respondeu o senhor Presidente que essa seria uma das opções, mas não o fará porque que o Município tem funcionários a mais. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador Joaquim Carreira, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----*

**Ponto 13 - Beneficiação de Estradas Municipais nas Freguesias de Adão, Benespera, Gonçalo, Marmeleiro, Panoias, Ramela, Rochoso e Valhelhas - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º06/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento concursal para a empreitada de beneficiação de estradas municipais, nas freguesias de Adão, Benespera, Gonçalo, Marmeleiro, Panóias, Ramela, Rochoso e Valhelhas, estimada em 1 550 000,00€ acrescida da taxa de IVA, com a classificação orçamental 010107030308, GOP 2016, com o valor de 750 000,00€ no orçamento 2016 e o restante valor no orçamento 2017. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

1 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato; -----

3 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução de presente procedimento incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.*-----

*Membros efetivos:*-----

*Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida* -----

*1º Vogal – Victor Manuel dos Santos Gama* -----

*2º Vogal - Ana Bela Marques Ferreira* -----

*Suplentes:* -----

*1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Moraes* -----

*2º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás.* -----

**Ponto 14 - Beneficiação e Conservação de Vias - Execução de Muros de Suporte e Drenagens Pluviais - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º07/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento concursal para a empreitada de “Beneficiação e conservação de vias – Execução de muros de suporte e drenagens pluviais”, estimada em 275 872,00€ acrescida da taxa de IVA, devidamente cabimentado na GOP 3 3.1 2016/23.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

1 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato; -----

3 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução de presente procedimento incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

- Sobre este ponto interveio o senhor Presidente para declarar que a execução destas obras fica dependente da prioridade concedida, nomeadamente quando estiverem em causa estradas cortadas ou a segurança de pessoas e bens, caso contrario, não existem condições para gastar duzentos e setenta mil euros no arranjo de muros em todo o concelho da Guarda. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.*-----

*Membros efetivos:*-----

*Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida* -----

*1º Vogal – Carla Cristina Pereira Reis* -----

*2º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás* -----

*Suplentes:* -----

*1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Morais* -----

*2º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira.”* -----

**Ponto 15 - Beneficiação do C.M. 1156 - Auto de Vistoria para Liberação**

**Parcial (15%) da Caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º13/2016

Considerando que: -----

Ao sexto dia de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o

quarto ano, após a recepção provisória da empreitada, ocorrida a vinte e dois de setembro de dois mil e onze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

**Ponto 16 - Requalificação Urbana na Av. de S. Salvador/Quinta do Borrego/Rua Batalha Reis - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (15%) da Caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º12/2016

Considerando que: -----

Aos dezanove dias de novembro do ano de dois mil e quinze, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o terceiro ano, após a recepção provisória da empreitada, ocorrida a dezasseis de janeiro de dois mil e doze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

**Ponto 17 - Pavimentação Viária na Freguesia de Maçainhas - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (15%) da Caução: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º11/2016

Considerando que: -----

Aos dezanove dias de novembro do ano de dois mil e quinze, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o terceiro ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a dezassete de janeiro de dois mil e doze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

**Ponto 18 - Pavimentação, Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais - Rua das Fontainhas e Rua dos Moleiros - Maçainhas - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (30%) da Caução:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º10/2016

Considerando que: -----

Aos nove dias de dezembro do ano de dois mil e quinze, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 30%, considerando ser o primeiro ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a doze de fevereiro de dois mil e catorze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.” -----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 30% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.***-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

- Foi dada a palavra ao senhor José Morais para questionar o Executivo sobre o corte de iluminação pública em diversas ruas e estradas da freguesia, que põem em

causa a segurança de pessoas e que contrastam com zonas cuja iluminação apenas favorece alguns particulares. -----

- Respondeu o senhor Presidente que a iluminação pública é da competência da Câmara Municipal em articulação com as Juntas de Freguesia. Explicou que desde que tomou posse não houve cortes na iluminação e acrescentou que, nesta matéria, o anterior Executivo fez um bom trabalho por existirem poupanças significativas nesta área e por ser a primeira vez que ouve um cidadão apresentar este tipo de problema. Disse ser uma situação de alguma complexidade, que raramente reúne consensos e afirmou estar disponível, não para rever o que foi feito, mas para apreciar casos pontuais, de manifesta injustiça, sempre em coordenação com as Juntas de Freguesia. -----

- Interveio o senhor Presidente da Junta para garantir que jamais irá desligar focos de iluminação na Freguesia. Disse, também, que foram iluminadas algumas das zonas que detetaram e acharam pertinentes, após a Câmara ter vindo fazer a respetiva avaliação. -----

- Foi dada novamente a palavra ao senhor José Morais para questionar o Executivo sobre a falta de sinalização para redução de velocidade na Freguesia. -----

- Respondeu o senhor Vereador Sérgio Costa que o senhor Presidente da Junta de Freguesia fez, em 2015, um levantamento de todas as situações que posteriormente foram incluídas no concurso de segurança rodoviária que está, neste momento, em execução. -----

### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual para constar se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----